

João Pessoa, 28 de outubro de 2014.

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB
Campina Grande - PB

ATT: Sr. Wilton Maia Velez - Presidente

REF: NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2014-2016

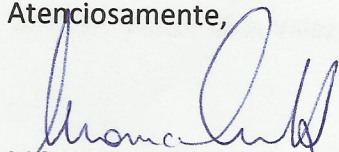
A **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** e **ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** formaliza a esse **SINDICATO**, por meio do presente comunicado, proposta relativa à negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, vigência 2014-2016, a saber:

- **Vigência e Data Base** – As Partes fixam a vigência do Acordo Coletivo do Trabalho para o período de 01/11/2014 a 30/10/2016;
- **Auxílio Creche** – Manutenção da cláusula com a exclusão do pagamento para o pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado, mantendo as demais condições vigentes para o auxílio creche.
- **Bolsa de Estudo** – Manutenção da cláusula com concessão de bolsa de estudo apenas 1 (uma) vez por ano, bem como a concessão para empregados com mais de 1 ano de empresa, permanecendo as demais cláusulas inalteradas e ratificadas.
- **Assistência Médica** – A empresa continuará concedendo a assistência médica a seus empregados, pelo atual prestador ou qualquer outro, de acordo com os padrões corporativos definidos pela empresa.

Recebido
28/10/2014 15:54h
M. K. S.

- **Parcelamento de férias** - Concessão férias de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias, para os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderá ser fracionado em 02 (dois) períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Atenciosamente,



MONICA CIMONETTI

Gerência de Gestão de Pessoas